

## ALTERAÇÕES AO REGIME DOS GOLDEN VISA

A Lei n.º 56/2023 de 6 de Outubro trouxe alterações ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, nomeadamente veio revogar a possibilidade da atribuição de Autorizações de Residência para actividade de investimento imobiliário.

Desta forma, com vista à obtenção de Autorizações de Residência foram excluídas todas as possibilidades de investimento relacionadas com a aquisição de bens imóveis.

Actualmente, as actividades de investimento elegíveis para obtenção de um “Golden Visa” são as seguintes:

- Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho, que pode ser reduzido para 5 se o capital social da empresa for igual ou superior a 500.000,00 euros;
- Transferência de capitais no montante de 500.000,00 euros, que seja investido em actividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;
- Transferência de capitais no montante de 250.000,00 euros, para investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional;
- Transferência de capitais no montante de 500.000,00 euros, destinados ao investimento em fundos de investimento não imobiliário, que sejam constituídos ao abrigo da legislação portuguesa.
- Transferência de capitais no montante de 500.000,00 euros, destinados à constituição de uma sociedade comercial com sede em território nacional, conjugada com a criação de cinco postos de trabalho permanentes, ou para reforço de capital social de uma sociedade comercial com sede em território nacional, já constituída, com a criação de, pelo menos, cinco postos de trabalho permanentes ou manutenção de, pelo menos, dez postos de trabalho, com um mínimo de cinco permanentes, e por um período mínimo de três anos.

Os montantes suprarreferidos podem ser reduzidos em 20% se o investimento for efetuado em zonas de baixa densidade populacional (inferior a 100 habitantes por km<sup>2</sup>) ou com um PIB per capita inferior a 75% da média nacional, como por exemplo no Concelho de Évora, Grândola ou até Aljezur.

**Renovações das ARI  
concedidas ao abrigo  
do actual regime**

*não ficam afectadas*

**Com a renovação é  
convertida a AR numa  
autorização de residência  
para imigrantes  
empreendedores**

- 1.º ano: permanência de 7 dias seguidos ou interpolados;
- subsequentes períodos de 2 anos: min de 14 dias, seguidos ou interpolados.

**Os pedidos de atribuição  
de AR pendentes à data  
da entrada em vigor do  
Programa, mantêm-se  
validos, desde que:**

- estejam a aguardar decisão junto das entidades competentes,  
ou
- se encontrem pendentes de procedimentos de

**Concessão ou renovação de  
AR para reagrupamento  
familiar**

*ficam salvaguardadas*

São ainda apresentadas as seguintes **vantagens** ao Programa Golden Visa:

- Isenção de visto de residência para entrar em Portugal;
- Liberdade de circulação no espaço Schengen (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Suécia e Suíça);
- Viver e trabalhar em Portugal, desde que o beneficiário permaneça em Portugal por um período igual ou superior a 7 dias, no primeiro ano, e igual ou superior a 14 dias, nos anos seguintes;
- Acesso à educação, saúde, trabalho, direito e tribunais em Portugal;
- Reagrupamento familiar;
- Após 5 anos de Residência Permanente, capacidade para requerer a nacionalidade portuguesa, por naturalização, desde que se encontrem preenchidos os demais requisitos previstos na Lei da Nacionalidade.



Teresa Andana Ramos  
Advogada

Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida nem substituindo uma consulta jurídica.